



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

PRIMEIRA CÂMARA DE 16/05/17

ITEM Nº 46

PREFEITURA MUNICIPAL - CONTAS ANUAIS - PARECER

46 TC-002522/026/15

Prefeitura Municipal: Espírito Santo do Pinhal.

Exercício: 2015.

Prefeito(s): José Benedito de Oliveira.

Período(s): (01-01-15 a 01-09-15), (13-09-15) e (29-09-15 a 31-12-15).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito - João Batista Detore.

Período(s): (02-09-15 a 12-09-15) e (14-09-15 a 28-09-15).

Advogado(s): Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Ana Cláudia F. Guarizo (OAB/SP nº 268.858), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306) e outros.

Acompanha(m): TC-002522/126/15 e Expediente(s): TC-006660/026/16.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-19 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

RELATÓRIO

Em exame as contas do PREFEITO MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, referentes ao exercício de 2015. À vista das falhas anotadas pela Unidade Regional de Mogi Guaçu - UR-19 (fls.13/40), apresentou o Responsável, Sr. José Benedito de Oliveira, após notificação (fl.43), os seguintes esclarecimentos (expediente TC-029974/026/16 fls.56/84).

A.1 - PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS:

- O Município não editou os Planos Municipais de Saneamento Básico e de Mobilidade Urbana.

Defesa - O Plano de Saneamento Básico, aprovado por meio da Lei Municipal nº 3.332/10, integra o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

contrato celebrado entre o Executivo e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP. Contratou-se a empresa ENKI - Serviços, Treinamento e Apoio Operacional Ltda. ME com vistas à realização de estudos voltados à edição do Plano de Mobilidade Urbana.

A.2 - CONTROLE INTERNO:

- Cargo de Chefe de Controle Interno de provimento em comissão.

Defesa - A responsável pelo controle interno é servidora efetiva do quadro da Prefeitura, munida de prerrogativas capazes de garantir a sua atuação imparcial na condução dos trabalhos do setor.

B.1.1 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Déficit Orçamentário de 5,37% (R\$ 4.854.793,52), não suportado integralmente por superávit financeiro do exercício anterior.

Defesa - O déficit orçamentário líquido, aquele não suportado pelo superávit financeiro do antecedente exercício, no montante de apenas R\$ 637.811,74, derivou da falta de repasse de recursos advindos de convênios celebrados com o Governo do Estado, objetivando a restauração do Palácio do Café e a construção de creche na rua Álvares Florense.

- Abertura de créditos adicionais suplementares por decreto do Executivo (20,15% da despesa fixada - inicial) acima do limite determinado na LOA (10%).

Defesa - Somente 2,50% (R\$ 2.219.452,35) dos créditos adicionais abertos por meio de decretos do Executivo tiveram impacto sobre o limite autorizado na LOA. Já as demais alterações orçamentárias, realizadas em virtude do recebimento de recursos provenientes de outras esferas de governo, apoiaram-se em autorizações legais específicas.

B.1.2 - RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL:

- Déficit financeiro de R\$ 1.207.749,39.

Defesa - O déficit observado decorreu da aludida



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

falta de repasse de recursos pelo Governo do Estado, bem assim da crise financeira que prejudicou sobremaneira a arrecadação municipal.

B.1.2.1 - INFLUÊNCIA DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO SOBRE O RESULTADO FINANCEIRO:

- O resultado orçamentário do exercício em exame acarretou déficit financeiro.

Defesa - A falta de repasses de verbas provenientes de convênios firmados com o Governo Estadual e a crise econômica vivenciada no País ensejaram os déficits observados.

B.1.3 - DÍVIDA DE CURTO PRAZO:

- Falta de liquidez para suportar os compromissos de curto prazo.

Defesa - A impossibilidade de se cancelarem despesas advindas de convênios firmados com o Governo Estadual, cujos recursos deixaram de ser devidamente repassados, motivou a deficiência financeira anotada.

B.2.2 - DESPESA DE PESSOAL:

- Gastos com Pessoal (49,02% da RCL) ultrapassaram o limite previsto no artigo 59, § 1º, Inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Defesa - Adotaram-se medidas para contingenciar as despesas da espécie.

B.4 - PRECATÓRIOS:

- Parte do montante de precatórios de 2015 (R\$882.225,36), paga de forma parcelada, no exercício de 2016, conforme acordo autorizado pelo Tribunal de Justiça.

Defesa - O Departamento de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - DEPRE - homologou o mencionado acordo de parcelamento da dívida judicial do município, existente no período examinado. Efetuada a quitação das prestações devidas, o município passou a integrar o regime ordinário de liquidação de precatórios.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

B.4.1 - QUITAÇÃO DE PRECATÓRIOS ATÉ 2020 (STF):

- **Divergência entre os valores relativos aos Precatórios consignados no Balanço Patrimonial e aqueles apurados pela Fiscalização.**

Defesa - Adotaram-se providências voltadas a regularizar o defeito anotado.

B.6 - TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS:

- **Movimento rotineiro de valores em espécie pela Tesouraria Central e pela Secretaria da Saúde.**

Defesa - A administração estuda a maneira mais eficiente de minimizar riscos derivados do movimento rotineiro de recursos municipais sem prejudicar a realização das atividades internas e o atendimento à população local.

D.1 - CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS:

- **Inexistência do Serviço de Informação ao Cidadão.**

Defesa - O serviço reclamado pela Fiscalização encontra-se em operação desde agosto de 2016.

- **Fiscalização Ordenada não conseguiu verificar a íntegra dos editais de licitação e os resultados dos certames, bem como os relatórios de Gestão Fiscal dos 02 (dois) últimos quadrimestres do exercício ou de períodos encerrados.**

Defesa - Os editais de licitação e os relatórios de gestão fiscal estão disponíveis no Portal do Município.

D.2 - FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP:

- **Divergências entre as informações consignadas nos documentos examinados in loco e aquelas insertas no Sistema Audesp.**

Defesa - Corrigiram-se as diferenças observadas.

D.3.1 - QUADRO DE PESSOAL:

- **Ausência de definição das funções dos cargos de provimento em comissão.**

Defesa - A Lei Municipal nº 4.190/14 transformou o cargo em comissão de Secretário Municipal para



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Agente Político, cujas atribuições mostram-se definidas no anexo V da Lei Municipal nº 4.006/13.

D.5 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL:

- Falta de acessibilidade aos prédios públicos.

Defesa - Adequaram-se os próprios do município com vistas a garantir a acessibilidade, nos termos da legislação vigente.

- Remessa intempestiva de documentos ao sistema Audesp e atendimento parcial às recomendações deste Tribunal.

Defesa - Providenciou-se a regular remessa de documentos por meio do Sistema Audesp e envidaram-se esforços para atender as recomendações deste Tribunal.

Os resultados da execução orçamentária do exercício, bem como dos antecedentes períodos, seguem demonstrados nos quadros abaixo:

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	96.157.600,00	98.247.040,21	2,17%	108,74%
Receitas de Capital	2.444.000,00	2.064.006,71	-15,55%	2,28%
Receitas Intraorçamentárias				
Deduções da Receita	(9.945.000,00)	(9.964.176,42)	0,19%	-11,03%
Subtotal das Receitas	88.656.600,00	90.346.870,50		
Outros Ajustes		5.055,26		
Total das Receitas	88.656.600,00	90.351.925,76		100,00%
Excesso de Arrecadação		1.695.325,76	1,91%	1,88%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	88.042.332,70	85.637.756,04	-2,73%	89,95%
Despesas de Capital	11.983.241,50	8.445.820,97	-29,52%	8,87%
Reserva de Contingência				
Despesas Intraorçamentárias				
Repasse de duodécimos à CM	1.512.000,00	1.512.000,00	0,00%	1,59%
Transf. Financeiras à Adm. Indireta		(388.857,73)	#DIV/0!	-0,41%
Dedução: devolução de duodécimos				
Subtotal das Despesas	101.537.574,20	95.206.719,28		
Outros Ajustes				
Total das Despesas	101.537.574,20	95.206.719,28		100,00%
Economia Orçamentária		6.330.854,92	-6,23%	6,65%
Resultado Ex. Orçamentária:	Déficit	(4.854.793,52)		5,37%

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento em relação à RCL
-----------	------------------------------------	--	---



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

2014	Déficit de R\$ 3.620.654,05	4,10%	10,75%
2013	Superávit de R\$ 1.991.272,93	2,55%	9,56%
2012	Déficit de R\$ 2.929.410,14	4,05%	6,53%

Verifica-se a evolução dos resultados financeiro, econômico e patrimonial em relação ao exercício anterior:

Resultados	2014	2015	%
Financeiro	3.098.794,77	(1.207.749,39)	138,97%
Econômico	(4.370.206,60)	4.184.866,10	195,76%
Patrimonial	316.947.185,64	313.387.027,76	1,12%

A composição da dívida de curto prazo, bem assim o índice de liquidez imediata, podem ser observados no quadro abaixo:

Componentes da DCP	Saldo Período Anterior	Movimento do Período		Saldo para o Período Seguinte
		Inscrição	Baixa	
Restos a Pagar Processados	702.140,68	1.698.482,07	625.957,61	1.774.665,14
Restos a Pagar Não Processados	6.025.028,51	7.046.482,88	4.696.451,03	8.375.060,36
Consignações	762.082,40	16.257.986,96	15.970.306,71	1.049.762,65
Depósitos	3.300,61	51.290,87	51.164,98	3.426,50
Outros	843.138,16	136.390.330,98	132.431.189,77	4.802.279,37
Total	8.335.690,36	161.444.573,76	153.775.070,10	16.005.194,02
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Total Ajustado	8.335.690,36	161.444.573,76	153.775.070,10	16.005.194,02
Índice de Liquidez Imediata	Disponível	9.943.189,22	0,89	
	Passivo Financeiro	11.202.914,65		

A aplicação do FUNDEB e dos recursos vinculados ao ensino operou-se da seguinte forma:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS		
RECEITAS	66.551.650,53	
Ajustes da Fiscalização		
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.	66.551.650,53	
FUNDEB - RECEITAS		
Retenções	9.959.121,16	
Transferências recebidas	10.493.556,97	
Receitas de aplicações financeiras	52.089,33	
Ajustes da Fiscalização		
Total das Receitas do FUNDEB - T.R.F.	10.545.646,30	
FUNDEB - DESPESAS		
Despesas com Magistério	10.481.094,00	
Outros ajustes da Fiscalização (60%)		
Total das Despesas Líquidas com Magistério (mínimo: 60%)	10.481.094,00	99,39%
Demais Despesas		
Outros ajustes da Fiscalização (40%)		
Total das Demais Despesas Líquidas (máximo: 40%)	-	
Total aplicado no FUNDEB	10.481.094,00	
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO		
Educação Básica (exceto FUNDEB)	6.984.316,27	
Acréscimo: FUNDEB retido	9.959.121,16	
Dedução: Ganhos de aplicações financeiras <i>Ficha de Receita 29</i>		
Dedução: FUNDEB retido e não aplicado no retorno		
Aplicação apurada até o dia 31.12. 2015	16.943.437,43	25,46%
Acréscimo: FUNDEB: retenção até 5%: - Aplic. no 1º trim. de 2016	-	
Dedução: Restos a Pagar não pagos - recursos próprios - até 2016		
Outros ajustes da Fiscalização - Recursos Próprios	(12.439,39)	
Aplicação final na Educação Básica	16.930.998,04	25,44%
PLANEJAMENTO ATUALIZADO DA EDUCAÇÃO		
Receita Prevista Realizada	65.019.000,00	
Despesa Fixada Atualizada	17.060.110,12	
Índice Apurado	26,24%	

Ademais, houve apuração do índice de aplicação de recursos em ações e serviços de saúde:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

SAÚDE		Valores - R\$
Receitas de impostos		66.551.650,53
Ajustes da Fiscalização		
Total das Receitas		66.551.650,53
Total das despesas empenhadas com recursos próprios		18.622.236,93
Ajustes da Fiscalização		
Restos a Pagar Liquidados não pagos até 31.01 de	2016	(263.675,26)
Valor e percentual aplicado em ações e serviços da Saúde		18.358.561,67
		27,59%
Planejamento atualizado da Saúde		
Receita Prevista Atualizada		65.019.000,00
Despesa Fixada Atualizada		18.908.645,57
Índice apurado		29,08%

A despesa de pessoal comportou-se da seguinte maneira:

Período	Dez 2014	Abr 2015	Ago 2015	Dez 2015
% Permitido Legal	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%
Gasto Informado	39.830.640,40	40.951.868,34	42.236.553,94	43.270.592,05
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Gastos Ajustados		40.951.868,34	42.236.553,94	43.270.592,05
Receita Corrente Líquida	84.364.711,16	87.429.601,64	88.479.184,18	88.274.411,53
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Receita Corrente Líquida Ajustada		87.429.601,64	88.479.184,18	88.274.411,53
% Gasto Informado	47,21%	46,84%	47,74%	49,02%
% Gasto Ajustado		46,84%	47,74%	49,02%

Assessoria Técnica (fls.87/96) e **Chefia de ATJ** (fl.97) opinam pela emissão de parecer favorável às contas em exame.

De outra forma, o d. **Ministério Público** recomenda a desaprovação dos demonstrativos apreciados, à vista do desequilíbrio fiscal representado pelos déficits orçamentário (5,37) e financeiro (R\$ 1.207.749,39), pela iliquidez imediata frente aos compromissos de curto prazo (0,89) e pela abertura de créditos adicionais (20,15% da despesa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

fixada inicial) em montante superior ao índice de inflação do período (10,67%) e ao limite estabelecido na LOA (10% do orçamento - fls.98/103).

Por considerar que os déficits orçamentário e financeiro não comprometeram gestões futuras e constatar a redução da iliquidez imediata já no subsequente exercício, além de apurar movimentações orçamentárias na ordem de 4,5% da despesa inicial prevista, SDG manifestou-se pela aprovação das contas examinadas.

Acompanha os autos o expediente TC-006660/026/16 (Interessado: João Carlos Aparecido) que versa sobre possíveis irregularidades no III Termo Aditivo ao Contrato nº 17/13 (divulgação em jornal de atos administrativos e matérias de interesse da Prefeitura) que ajustou o valor do centímetro de coluna de R\$ 1,61 para R\$ 1,25. A Fiscalização considerou improcedente a representação (fls.36/37).

Pareceres anteriores:

Exercício de 2012: **favorável** (TC-001889/026/12)
Exercício de 2013: **favorável** (TC-001957/026/13)
Exercício de 2014: **favorável** (TC-000430/026/14)

É o relatório.

GCECR
JMCF



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-002522/026/15

VOTO

Título	Situação	Ref.
Aplicação no Ensino – CF, art. 212	25,44%	(25%)
FUNDEB – Lei federal nº 11.494/07, art. 21, caput e §2º	100 %	(95% - 100%)
Pessoal do Magistério – ADCT da CF, art. 60, XII	99,39%	(60%)
Despesa com Pessoal – LRF, art. 20, III, “b”	49,02%	(54%)
Saúde – ADCT da CF, art. 77, III	27,59%	(15%)
Plano Municipal de Saneamento Básico – Lei Federal nº 11.445/07, arts. 11, 17 e 19	Inexistente	
Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – Lei Federal nº 12.305/10, art.18	Existente	
População	42.294 habitantes	
Suplementação do Orçamento – autorizada –10%	Realizada – 20,15%	
Execução Orçamentária	Déficit - 5,37%	
Resultado Financeiro	Déficit R\$ 1.207.749,39	

Índice de Efetividade da Gestão Municipal

ÍNDICE	ASSUNTO	RESULTADO
i-AMB	Índice Municipal do Meio Ambiente: Infraestrutura, Contingenciamento, Resíduos Sólidos, IQR, Programa Ambiental, Plano Municipal de Saneamento.	A
i-CIDADE	Índice Municipal de Cidades Protegidas: Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SÍDEC (DEFESA CIVIL)	B
i-EDUC	Índice Municipal de Educação: Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.	B
i-FISCAL	Índice Municipal de Gestão Fiscal: Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.	B
i-GOV TI	Índice Municipal de Governança de Tecnologia da	B+



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

	Informação: Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.	
i-PLANEJAMENTO	Índice Municipal do Planejamento: Investimento, Pessoal, Programas e Metas.	B+
i-SAÚDE	Índice Municipal da Saúde: Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.	B

RESULTADO DO IEGM- Índice de Eficiência da Gestão Municipal = **B**

A Altamente Efetiva	B+ Muito Efetiva	B Efetiva	C+ Em fase de adequação	C Baixo nível de adequação
-------------------------------	----------------------------	---------------------	-----------------------------------	--------------------------------------

As peças que compõem o feito indicam subsídios aos Agentes Políticos fixados nos termos da Lei Municipal nº 3.772/12, revisados por meio da Lei Municipal nº 4.239/15, sem que indevidos pagamentos tivessem sido efetuados no período.

Além do recolhimento das importâncias devidas ao INSS, ao FGTS e ao PASEP, efetuaram-se repasses à Câmara em valor (R\$ 1.123.142,27) correspondente a 1,77% da Receita Tributária Ampliada do Exercício Anterior (R\$ 63.276.992,43), aquém do limite (7%) imposto pelo inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal¹.

Despesas com pessoal e reflexos (R\$ 43.270.592,05) atingiram 49,02% da Receita Corrente Líquida (R\$ 88.274.411,53) no exercício, abaixo do limite de 54% previsto na alínea "b", do inciso III,

¹ **Art. 29-A.** O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

do artigo 20, da Lei Complementar nº 101/00².

Inserta no regime ordinário de liquidação da sua dívida judicial, a Prefeitura solicitou ao Departamento de Precatórios do Tribunal de Justiça fosse parcelado o saldo da dívida exigível em 2015 (R\$ 882.225,36) em seis depósitos mensais a partir de janeiro de 2016.

Deferida a pretensão e homologado o respectivo ajuste pelo E. Tribunal de Justiça, restou demonstrada a efetiva liquidação das prestações devidas, no primeiro semestre do derradeiro exercício do mandato, sem que houvesse consequências deletérias à subsequente gestão. Assim, é possível considerar regular a matéria, especialmente à vista do integral pagamento do montante (R\$ 757.866,11) relativo aos requisitórios de baixa monta incidentes no período em exame (2015).

As alterações do orçamento (20,15% da despesa prevista inicial) acima do limite autorizado pela LOA (10,00%) não desfiguraram o orçamento original em prejuízo ao equilíbrio exigido pelo § 1º do artigo 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, o déficit da execução orçamentária na ordem de 5,37% (R\$ 4.854.793,52) amparou-se parcialmente no superávit financeiro do antecedente exercício (2014 - R\$ 3.098.794,77) atingindo, assim, patamar (1,94% - R\$ 1.755.998,75) tolerado por este Tribunal.

Da mesma forma, o déficit financeiro registrado no exercício (2015 - R\$ 1.207.749,39),

² **Art. 20.** A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

equivalente a apenas 4,92 dias da arrecadação municipal (RCL/15 - R\$ 88.274.411,53), não possui força para inquirar o equilíbrio das contas e os orçamentos futuros, notadamente diante da informação colhida do sistema Audesp, que aponta superávit orçamentário de 0,9%, no exercício subsequente (2016).

A diminuta iliquidez de 0,89 para saldar os compromissos de curto prazo (para cada R\$ 1,00 de dívida a Prefeitura dispunha de R\$ 0,89 de disponibilidade financeira) mostra-se reversível e incapaz de macular a integralidade das contas em exame. Todavia, é de rigor endereçar recomendação à origem para que promova rigoroso contingenciamento de despesas com vistas a equacionar o endividamento da espécie.

Destaque-se, por oportuno, os resultados econômico (R\$ 4.184.866,10) e patrimonial (R\$ 313.387.027,76) positivos, bem assim a retração de 14,97% do saldo da dívida ativa.

O ensino municipal mereceu aplicação do valor equivalente a 25,44% da receita resultante de impostos (artigo 212 da CF³) e 99,39% dos recursos do FUNDEB constituíram a quantia destinada aos profissionais do Magistério, de acordo, portanto, com o disposto no artigo 60, inciso XII do ADCT⁴.

³ **Art. 212.** A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

⁴ **Art. 60.** Até o 14º (décimo quarto) ano a partir da promulgação desta Emenda Constitucional, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, respeitadas as seguintes disposições:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Demais, houve a utilização de 99,39 dos recursos advindos do FUNDEB, no período examinado, bem como da parcela residual (R\$ 64.552,30), até 31.03.16, nos termos da regra do artigo 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494/07⁵.

À saúde municipal direcionaram-se 27,59% da receita de impostos, patamar superior ao mínimo exigido pelo artigo 77 do ADCT. Além disso, os recursos do setor foram movimentados em contas bancárias próprias do "Fundo Municipal de Saúde" e a gestão da área mereceu aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

Malgrado a aplicação dos mínimos legais e constitucionais no ensino e na saúde, oportuna a análise da qualidade dos respectivos gastos, diante da implantação do IEGM - Índice de Efetividade da Gestão Municipal.

Quanto ao i-EDUC - Índice Municipal de Educação e ao i-SAÚDE - Índice Municipal da Saúde, a Prefeitura de Espírito Santo do Pinhal atingiu notas B, consideradas "Efetivas".

XII - proporção não inferior a 60% (sessenta por cento) de cada Fundo referido no inciso I do caput deste artigo será destinada ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício

⁵ **Art. 21.** Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito **Federal** e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da **Lei** 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 2º Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta **Lei**, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

A despeito da razoável nota alcançada, a análise dos paradigmas utilizados na concepção do i-EDUC - Índice Municipal de Educação - denotam a necessidade de se incrementar a qualidade do ensino por meio da adequada disponibilização dos kits escolares e dos uniformes aos discentes do município, além de se realizar pesquisa voltada a apurar a quantidade de crianças que necessitam de creches e de pré-escola.

Deverá o setor de saúde promover campanhas para a divulgação da importância da saúde bucal, implantar o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica - "Horus" e providenciar os alvarás de funcionamento da Vigilância Sanitária relativos aos locais de atendimento médico hospitalar do município.

Da mesma forma, o desempenho dos elementos de análise que compõem os Índices Municipais de Gestão Fiscal (B), Meio Ambiente (A), Cidades Protegidas (B), Governança e Tecnologia (B+) e Planejamento (B+) indica o adequado comprometimento do gestor com as respectivas áreas de atuação do Executivo, cabendo, contudo, recomendações à origem para corrigir as pontuais imperfeições observadas.

O abastecimento e a distribuição de água são realizados pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, mediante contrato programa com prazo de validade de 30 anos, enquanto o município opera a coleta do lixo e a empresa Estre Ambiental Ltda. executa a disposição final dos rejeitos e resíduos sólidos. A propósito, deverá a Prefeitura adotar medidas voltadas à edição do Plano Municipal de Saneamento Básico.

O Executivo instituiu a Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública - CIP, promoveu a incorporação dos seus ativos e contratou



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

empresa para a operação do sistema, movimentando os respectivos recursos arrecadados⁶ em conta específica, consoante o comando do parágrafo único do artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal⁷.

Demais, verificou-se a aplicação dos recursos provenientes das multas de trânsito, da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico e dos Royalties nos termos das respectivas legislações de regência, bem assim a correta adequação dos setores de almoxarifado e bens patrimoniais, além do cumprimento da ordem cronológica de pagamentos.

Nestas circunstâncias, Voto pela emissão de **parecer favorável** às contas do PREFEITO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, relativas ao exercício de 2.015, nos termos do artigo 2º, inciso II da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II do Regimento Interno.

Recomendações serão transmitidas pela Unidade Regional de Mogi Guaçu - UR-19 para que o Executivo reveja a forma de provimento do cargo de Chefe do Controle Interno, disponibilize adequadamente os processos licitatórios e as peças

Saldo em 31.12. 2014	661.150,19
Rendimentos aplicações financeiras	44.515,60
Valor arrecadado no exercício	1.333.109,99
Ajustes da Fiscalização	
Disponibilidade total	2.038.775,78
Despesas realizadas no exercício	1.973.503,29
Ajustes da Fiscalização	
Despesas realizadas após ajustes	1.973.503,29
6 Saldo em 31.12. 2015	65.272,49

⁷ **Art. 8º** Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo Único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

contábeis, bem como atente para as Instruções e recomendações deste Tribunal.

A Fiscalização verificará, na próxima inspeção, se as medidas anunciadas pela origem corrigiram os defeitos anotados nos itens *Plano de Mobilidade Urbana, Tesouraria, Serviço de Informação ao Cidadão, Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema de Audesp e Acessibilidade aos Prédios Públicos*.

É O MEU VOTO.

GCECR
JMCF